

MOVIMENTAÇÃO DOS ATIVOS GARANTIDORES

Novas regras de autorização prévia anual para a movimentação dos ativos garantidores – APA.

João Longo, B.Sc., MIBA



Em maio de 2021, foi publicado a Resolução Normativa - RN nº 467, que entrará em vigor em 01 de junho de 2021, na qual revogou IN DIOPE nº 54 e definiu novas regras para o requerimento da APA.

A APA foi criada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em 2017, devido ao cenário de crise política e econômica do Brasil na época, com o principal objetivo de eliminar a necessidade de solicitação de autorização a cada movimentação de ativos garantidores que a Operadora de Planos de Saúde (OPS) pretenda realizar.

Sendo assim, obtida a APA, a OPS passará a realizar a movimentação de seus ativos de forma livre, sempre observando a suficiência para fazer frente a necessidade de lastro/vínculo as provisões técnicas.

Tal medida proporciona melhores resultados financeiros às OPS, pela melhor gestão de seus investimentos e maximização de seu retorno, contribuindo para capitalização da OPS, para uma melhor assistência à saúde e maior segurança para os beneficiários.

Novas Regras para Requerimento da APA

SIMPLIFICAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS

Com a publicação da RN nº 467, houve a revisão das exigências para autorização, simplificando e proporcionando a possibilidade de autorização para um maior número de OPS. Com as novas regras, somente são requeridos atualmente para obter a APA:

1. Não apresentar insuficiência das garantias do equilíbrio financeiro, anormalidades econômico-financeiras ou administrativas graves que coloquem em risco a continuidade ou a qualidade do atendimento à saúde.
2. Cumprir os requisitos do art. 14 da RN nº 392, de 2015, são eles:
 1. Atender os requisitos de lastro;

2. Possuir ativos garantidores vinculados em patamar igual ou superior à exigência;
3. Cumprir os limites de alocação e de concentração, bem como as demais condições previstas na resolução;
4. Atender às regras contábeis;
5. Manter os títulos e valores mobiliários em conta própria de custódia vinculada à ANS junto às instituições referidas;
6. A toda venda ou resgate de títulos ou valores mobiliários corresponda a compra ou aplicação imediata, de igual ou maior valor, excetuada a hipótese de existência de excesso de ativos garantidores vinculados em relação à exigência de vinculação prevista na presente resolução.

Requisitos como não possuir imóvel operacional registrado como ativo garantidor e não ter estado em regime especial nos 12 (doze) meses anteriores ao requerimento não são mais exigidos.

Além disso, as OPS não precisam mais fazer envio de pedido de autorização, via ofício ANS, somente precisam autodeclarar, via sistema disponibilizado pela ANS, o interesse em obter a APA, o atendimento de requisitos e o compromisso de manter os referidos requerimentos. O atendimento às exigências será aferido pela DIOPE por meio das informações constantes dos bancos de dados da ANS.

DEMAIS REGRAS DE OBTENÇÃO DA APA

As demais regras permaneceram iguais, isto é, a autorização continua vigorando pelo período de 12 meses, contado a partir da data de sua concessão e sua renovação será automática desde que a OPS atenda todas as exigências. Sendo que a mesma poderá ser suspensa a qualquer momento, como medida cautelar, caso a DIOPE constate o não atendimento dos requisitos. Neste caso, a OPS será notificada e terá o prazo de 30 dias para manifestar-se.

Caso a autorização venha ser cancelada, a OPS deverá de forma imediata observar todas as regras de registro e vinculação de ativos garantidores, conforme a RN nº 392/2015, e somente poderá formular novo pedido de autorização prévia anual após 180 dias.

Por que Solicitar a APA?

Para muitas OPS, os Ativos Garantidores das Provisões Técnica representam parte bastante significativa se seus Ativos e a APA vem para auxiliar as OPS a contarem também com a receita financeira maximizada para uma melhor gestão de seu capital e de sua solvência.

E além disso, no atual cenário de pandemia de Covid-19, com as frequentes variações de rentabilidade e impactos que a pandemia vem causando em diversos setores e consequentemente no mercado financeiro e em fundos de investimentos, o uso da APA é mais uma ferramenta importante para a melhor eficiência e eficácia na estratégia de investimento, maximizando as receitas financeiras.

Por fim, a APA desonera as OPS dos encargos regulatórios que existem no atual modelo de solicitação por movimentação, como levantamento de documentação, comprovação da elegibilidade de movimentação, envio de ofício etc.



A Milliman está entre os maiores fornecedores mundiais de produtos e serviços atuariais e relacionados. A empresa possui práticas de consultoria em seguros de vida e serviços financeiros, seguros de propriedades e acidentes, saúde e benefícios aos empregados. Fundada em 1947, a Milliman é uma empresa independente com escritórios nas principais cidades do mundo.

milliman.com

CONTATO

João Longo

joao.longo@milliman.com